



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO**  
**MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE**  
**CRAÍBAS PARA O MANDATO 2024/2027**

**RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL CMDCA Nº 02/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Craíbas/AL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e suas alterações, Lei Municipal nº 461, de 14 de junho de 2019 e a Resolução do CONANDA Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, **RESOLVE RETIFICAR** o **EDITAL CMDCA Nº 02/2023** do **PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS PARA O MANDATO 2024/2027**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas nº 2020, Ano X, de 04/04/2023 e, na mesma data, no Sítio Eletrônico Oficial do Município, conforme abaixo discriminado:

- As Seções II, III, IV, V e VI, do TÍTULO I, passam a ter a seguinte redação:

*“Seção II – Da jornada de trabalho e remuneração*

*Art. 4º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 461/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;*

*§ 1º Atualmente o valor do vencimento é de acordo ao previsto no §1º do artigo 69 da lei Municipal nº 461/2019, qualquer modificação deverá ser proveniente de alteração na lei;*

*§ 2º Se eleito(a), para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.*

*§ 3º A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os(as) Conselheiros(as) dos direitos previstos no artigo 134, da lei federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 461/2019.*

*§ 4º O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do conselheiro titular.*

*Seção III – Das atribuições*

*Art. 5º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei municipal vigente, no caso a de nº 461/2019, observados os deveres e vedações estabelecidos por esses dispositivos legais.*

*Parágrafo único. Por força do artigo 60 da lei nº 461/2019, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.*

*Art. 6º São atribuições do cargo de conselheiro tutelar definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras:*

*I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*

*II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*

*III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*

*a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*

*b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*

*IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*

*V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*

*VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;*

*VII - expedir notificações;*

*VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;*

*IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*

*X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;*

*XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;*

*XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;*

*XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;*

*XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;*

*XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do*

*agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;*

*XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;*

*XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;*

*XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;*

*XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;*

*XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;*

*XXI - se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.*

#### *Seção IV – Da Inscrição/Entrega da Documentação*

*Art. 7º A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.*

*§ 1º A inscrição será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Finanças, localizada à Rua Pedro Gama, 68, Centro de Craíbas, CEP 57.320-000, das 09h:00min às 12h:00min.*

*§ 2º As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.*

*§ 3º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.*

#### *Seção V – Da realização da prova objetiva*

*Art. 8º A prova de suficiência, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, será realizada no dia 02 de julho de 2023, com início às 08h:30min (oito horas e trinta minutos) e término às 11h:30min (onze horas e trinta minutos), na Escola de Ensino Fundamental Ana Carolina de Queiroz.*

*Art. 9º A prova será composta por 20 (vinte) questões de caráter objetivo, a nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, será igual a 0,5 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; e será 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla.*

*§ 1º As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B,*

*C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de resposta, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.*

*§ 2º Será eliminado do processo o candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) pontos, que corresponde a 60% da prova.*

*§ 3º O Candidato que causar tumulto no ambiente das provas, ou tentar usar de qualquer meio fraudulento durante a realização das provas, será automaticamente desclassificado do processo de escolha.*

*§ 4º Não será permitido, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.*

*§ 5º Será eliminado do processo de seleção, o candidato que durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc. e ainda, lapiseira e/ou lápis borrachos.*

*§ 6º É permitido ao candidato no momento de realização da prova portar caneta esferográfica na cor azul ou preta, fabricada com material transparente;*

*§ 7º O candidato deverá transcrever com caneta na cor azul ou preta as respostas das provas objetivas para a folha de resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.*

*§ 8º Os candidatos que desejarem levar o seu caderno de prova, deverão esperar até 30 (trinta) minutos do horário definido para o término das provas.*

#### *Seção VI – Do período para interposição de recursos*

*Art. 10. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será divulgado no dia 03 de julho de 2023, na sede do CMDCA, localizado à Rua Pedro Gama, 68, Centro de Craíbas, nas redes sociais locais e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Craíbas-AL.*

*Art. 11. Os recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva deverão ser entregues em duas vias nos dias 10 e 11 de julho de 2023, das 08h:00min as 12h:00min na Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Finanças, localizada à Rua Pedro Gama, 68, Centro de Craíbas, que serão devidamente protocolados.*

*§ 1º O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.*

*§ 2º Se do exame de recursos resultarem anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.*

*§ 3º Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou outro que não corresponda ao disposto no art. 7º deste edital. Ainda, não será aceito recurso fora do prazo.*

§ 4º *Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das etapas.*

§ 5º *O gabarito oficial definitivo da prova de suficiência, após interposição de recurso, será divulgado no dia 14 de julho de 2023.*

§ 6º *A Homologação do Resultado Final do processo de Habilitação para participação em processo eleitoral será realizado no dia 21 de julho de 2023.*”

-----

- Ficam acrescidas ao TÍTULO I as Seções VII, VIII e X, cujas redações são as seguintes:

*“Seção VII – Do Processo de Escolha*

*Art. 12. O Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h:00min as 17h:00min, nos seguintes locais de votação:*

*I - Centro de Craíbas - Escola de Ensino Fundamental Ana Carolina de Queiroz, localizada à Rua Francisco Gama da Silva, S/N, Centro;*

*II - Folha Miúda – Escola de Ensino Fundamental Pedro Ramos Francisco, localizada no Povoado Folha Miúda, S/N, Zona Rural de Craíbas.*

*Parágrafo único. Havendo necessidade de troca de local de votação será publicada a alteração previamente.*

*Art. 13. Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral de Alagoas.*

*§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título com foto, junto com documento de identidade oficial com foto.*

*Art. 14. Registrada a presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.*

*§ 1º Tratando-se de urna convencional, o eleitor deverá assinalar o número de um candidato no campo específico da cédula.*

*§ 2º No caso de urna eletrônica, o candidato será identificado por sua variante, foto e número de urna, que será sorteado um número máximo de 03 (três) dígitos para cada candidato elegível.*

*§ 3º Em dia específico a ser comunicado previamente, o candidato habilitado será convocado para comparecimento à sede do CMDCA, para sorteio de seu número de candidatura e se necessário registro de foto oficial.*

*Art. 15. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, não sendo admitida composição de chapas.*

*§ 1º No caso de votação manual, votos em mais de um candidato, ou que contenham rasuras serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.*

*§ 2º No caso da utilização de urnas eletrônicas, aplicar-se-ão as regras convencionais, adotadas pela Justiça Eleitoral.*

*Art. 16. A campanha eleitoral será regulada através de Deliberação própria do CMDCA com utilização subsidiária das regras do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/AL).*

*Seção VIII – Da Campanha e da Propaganda Eleitoral*

*Art. 17. A relação de condutas lícitas, ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação nacional, Lei Municipal nº 461/2029, Resolução Nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Resolução nº 06 de 30 de março de 2023 – CEDCA/AL, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.*

*§ 1º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de posturas do município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.*

*§ 2º Serão consideradas vedadas no processo de escolha unificado, antes e durante as votações, as seguintes condutas:*

*I - a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;*

*II - no dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos. Exceto, quando em casos excepcionais e com regras previamente estabelecidas, sejam autorizadas pelo CMDCA a realização de transporte de eleitores por particulares;*

*III - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor;*

*IV - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;*

*V - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (cf. art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);*

*VI - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, incluindo redes sociais;*

*VII - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;*

*VIII - participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;*

*IX - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;*

*X - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de altofalantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;*

*XI - toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;*

*XII - a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;*

*XIII - é permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;*

*XIV - é vedada propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:*

*a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;*

*b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;*

*c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.*

*§ 3º Serão consideradas permitidas no processo de escolha unificado, antes e durante as votações, as seguintes condutas:*

*I - a livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;*

*II - a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:*

*a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;*

*b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;*

*c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.*

*III - é permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.*

*Art. 18. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observando, no que couber procedimento administrativo similar previsto na Lei Municipal Nº 461/2019.*

*Parágrafo único. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.*

#### *Seção IX – Dos Eleitos*

*Art. 19. Serão eleitos os candidatos mais votados. No caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver a maior nota no exame de suficiência. Permanecendo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.*



*Art. 20. Os 05 (cinco) candidatos mais votados (considerados eleitos), serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, com remuneração de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), conforme Art. 69 da Lei Municipal nº 461/2019, de 14 de junho de 2019.*

*§ 1º Serão considerados suplentes os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação subsequente aos titulares.*

*§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA em conjunto com o Ministério Público.*

#### *Seção X – Das Condições para Investidura da Função*

*Art. 21. Mesmo tendo sido eleitos ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

*Art. 22. Participação e aprovação em curso de capacitação para a função de Conselheiro Tutelar oferecido pelo poder público municipal com devida fiscalização e acompanhamento do CMDCA;*

*I - para a aprovação no curso de capacitação são requisitos mínimos: 100% de presença no período de realização do curso e realização de atividades avaliativas, caso seja necessária;*

*II - realização de curso de capacitação será em período anterior a posse dos conselheiros e será organizado pelo poder público municipal juntamente com o CMDCA.*

*Parágrafo Único. O Conselheiro Eleito (Titular e Suplente) será impedido de tomar posse, caso não cumpra os requisitos estabelecidos nos arts. 21 e 22 deste edital.”*

-----

- As Disposições Finais passam a ter a seguinte redação:

#### *“Das Disposições Finais*

*Art. 23 A posse dos candidatos eleitos será no dia 10 de janeiro de 2024.*

*Parágrafo Único. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será regido pelo que preconiza a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal Nº 461/2019 e o Regimento do Conselho Tutelar.*

*Art. 24 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.”*

-----

- O Anexo I passa a ter a seguinte redação:

*“ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA*





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Craíbas  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Criado pela Lei Municipal Nº 157/1995, de 31 de agosto de 1995  
Regido pela Lei Municipal Nº 461/2019, de 14 de junho de 2019




<i>Eventos</i>	<i>Datas Prováveis</i>
<i>Publicação do Edital</i>	<i>03/04/2023</i>
<i>Período de Inscrição</i>	<i>17/04/2023 a 02/06/2023</i>
<i>Período de análise das inscrições pela Comissão Eleitoral</i>	<i>05/06/2023 a 09/06/2023</i>
<i>Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas</i>	<i>12/06/2023</i>
<i>Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas</i>	<i>14/06/2023 a 15/06/2023</i>
<i>Publicação do resultado da análise dos recursos e impugnações e da lista definitiva dos deferidos</i>	<i>22/06/2023</i>
<i>Realização de Prova de Suficiência</i>	<i>30/07/2023</i>
<i>Divulgação do Gabarito Oficial Preliminar</i>	<i>31/07/2023</i>
<i>Interposição de Recurso contra o Gabarito Oficial Preliminar</i>	<i>01/08/2023 a 02/08/2023</i>
<i>Divulgação do Gabarito Oficial Definitivo</i>	<i>04/08/2023</i>
<i>Homologação do Resultado Final do processo de Habilitação para participação em processo eleitoral</i>	<i>11/08/2023</i>
<i>Campanha Individual</i>	<i>14/08/2023 a 29/09/2023</i>
<i>Votação e Apuração</i>	<i>01/10/2023</i>
<i>Posse dos novos conselheiros</i>	<i>10/01/2024”</i>

-----  
- Os Anexos II e III permanecem inalterados.

O edital consolidado, com seus anexos e retificações, está à disposição dos candidatos na Internet, no endereço <https://www.craibas.al.gov.br/>.

Craíbas/AL, 23 de maio de 2023.

  
JÉSSICA MAYARA DA SILVA  
Presidente do CMDCA  
(Biênio 2021/2023)